EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, inscrita no CNPJ sob nº 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 02/2023**, no período de 19 de abril de 2023, no horário das 08:00 às 14:00 horas, a 16 de maio de 2023, até às 09:30, na Secretaria Especial de Gabinete, Rua Coronel Alfredo Born,nº 202,estará recebendo os envelopes com os documentos para fins de Credenciamento dos seguintes serviços:

a) SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFIA – em forma presencial para até 120 (cento e vinte) eletrocardiogramas mensais a serem realizados na Unidade Básica de Saúde Central, compreendendo leitura, avaliação/interpretação e resultado final.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Máximo
1	12	SVÇ	Serviço de Interpretação de Eletrocardiografia Presencial Interpretação de até 120 (cento e vinte) exames mensais.	R$ 30,00

Parágrafo Primeiro: Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia 16/05/2023 às 09:30 horas na sala de Licitações.

Parágrafo Segundo: A fiscalização e acompanhamento da execução do termo deste Chamamento Público se dará por meio das servidoras: Ane Beatriz Scholl Correa, como Fiscal Titular; Dóris Kuhn, como Fiscal Suplente e; Eduarda Holz Bracher, como Gestora.

I. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas em prestar os serviços acima enumerados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet.

Obs: Os documentos que não forem extraídos via internet, deverão vir em originais ou autenticados.

II. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

2. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços acima indicados;

3. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6. Comprovante de conclusão de nível superior do profissional que irá realizar as interpretações, bem como residência em cardiologia e inscrição no CREMERS;

7. Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a credenciada por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços;

8. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do interessado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente chamamento público;

9. Comprovação de inscrição no órgão de classe;

10. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

11. Alvará sanitário, segundo a legislação vigente;

12. Registro no órgão de classe;

13. Comprovação de cadastro no CNES;

14. Declaração de não empregar Menor de Idade, (conforme Anexo II);

15. Apresentar declaração de compromisso de prestação do serviço, compatível com a conveniência do chamamento público.

III. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

1. Comprovante de regularidade do CPF;

2. Carteira de Identidade;

3. Registro no órgão de classe;

4. Comprovante de conclusão de nível superior do profissional que irá realizar as interpretações, bem como residência em cardiologia e inscrição no CREMERS;

5. Prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede;

7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede;

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;

10. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;

11. Cópia do alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;

12. Declaração de não empregar Menor de Idade, (conforme Anexo III);

13. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do interessado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente chamamento público;

14. Apresentar declaração de compromisso de prestação do serviço, compatível com a conveniência do chamamento público.

IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3. Os serviços de interpretação de eletrocardiografia deverão ser prestados no perímetro urbano município de São Lourenço do Sul.

4. O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

5. O Credenciado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

6. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do contrato, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

7. A responsabilidade pelo recolhimento dos laudos para serem interpretados e a devolução dos mesmos será do credenciado, sem ônus para o Município e as interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos.

8. O credenciado deverá possuir local próprio e os equipamentos necessários para a total execução dos atendimentos/exames/procedimentos.

9. O credenciado deverá entregar mensalmente relatórios demonstrativos dos serviços realizados.

10. O credenciado deverá possuir disponibilidade em horário comercial.

11. O teto do número de procedimentos corresponderá à divisão da quantidade estimada para determinado período pelo número de empresas devidamente habilitadas no momento da contratação.

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

12. Os agendamentos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os exames serão realizados com a frequência a combinar com a equipe de agendamento da Unidade de Saúde.

13. Os exames serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, com equipamento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

14. É vedado:

14.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;

14.2. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;

14.3. O credenciamento de profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

14.3.1. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo,

14.3.2. Terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

V. DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente,de acordo com o número de atendimentos efetuados,somente por depósito bancário, tendo em conta o número de procedimento efetivamente realizado por encaminhamento do Município;

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. O credenciado deverá apresentar até o primeiro dia do mês subsequente as fichas de atendimento de pacientes (relatórios), para fins de prestação de contas.

4. Será dividido o número de serviços conforme a procura pelo usuário e a necessidade do serviço.

5. Fica estabelecido que nos serviços habilitados pelo SUS, o Município reserva-se ao direito de deduzir o valor correspondente a tabela SUS, pagando somente a diferença dos valores constantes no edital.

6. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 5707 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 61 – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Vinculados; Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos) e 5710 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 61 – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Vinculados; Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos).

VI. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VII. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante TERMO próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital. Para a formalização do credenciamento o Prestador deverá disponibilizar local de atendimento ambulatorial (consultas/exames /procedimentos) com sede no Município de São Lourenço do Sul – RS mediante apresentação de Alvará de localização e funcionamento fornecidopelo Município e Alvará Sanitário, segundo a legislação vigente.

Caso o credenciado ainda não esteja estabelecido no Município o mesmo terá o prazo de até 20 (vinte) dias para encaminhamento da documentação.

VIII. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993, a contar da data de assinatura do termo.

IX. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor total contratado;

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro:As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I. Pela ocorrência do seu termo final;

II. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;

III. Por acordo entre as partes;

IV. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo terceiro: Serão feitas periodicamente pesquisas de satisfação dos usuários, quanto aos serviços prestados.

X. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Central de Compras – Secretaria Especial de Gabinete, na Rua Coronel Alfredo Born, 202 ou pelo telefone (53) 3251-9594 ou dúvidas de ordem técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado,100, ou pelo telefone (53) 3251-9557 ou 3251-9517, nos horários das 8hs até às 14hs.

São Lourenço do Sul-RS, 19 de abril de 2023

Cristian Iepsen
Central Compras e Licitações

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2023

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Coronel Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n° 350.174.650-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____,Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____. E no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFIA** – em forma presencial para até 120 (cento e vinte) eletrocardiogramas mensais a serem realizados na Unidade Básica de Saúde Central, compreendendo leitura, avaliação/interpretação e resultado final.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Máximo
1	12	SVÇ	Serviço de Interpretação de Eletrocardiografia Presencial Interpretação de até 120 (cento e vinte) exames mensais.	R$ 30,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993, a contar da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, somente por depósito bancário, tendo em conta o número de procedimento efetivamente realizado por encaminhamento do Município;

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e das ordens de serviço, devidamente atestados pela secretaria Municipal de Saúde.

3. O credenciado deverá apresentar até o primeiro dia do mês subsequente as fichas de atendimento de pacientes (relatórios), para fins de prestação de contas.

4. Será dividido o número de serviços conforme a procura pelo usuário e a necessidade do serviço.

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

5. Fica estabelecido que nos serviços habilitados pelo SUS, o Município reserva-se ao direito de deduzir o valor correspondente a tabela SUS, pagando somente a diferença dos valores constantes no edital.

6. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 5707 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 61 – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Vinculados; Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos) e 5710 (Órgão: 58 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 61 – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Vinculados; Fonte de Recurso: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2. Os serviços de interpretação de eletrocardiografia deverão ser prestados no perímetro urbano município de São Lourenço do Sul.

3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. O Credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

5. O Credenciado não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

6. O credenciado deverá possuir local próprio e os equipamentos necessários para a total execução dos atendimentos/exames/procedimentos.

7. O credenciado deverá entregar mensalmente relatórios demonstrativos dos serviços realizados.

8. O credenciado deverá possuir disponibilidade em horário comercial.

9. A responsabilidade pelo recolhimento dos laudos para serem interpretados e a devolução dos mesmos será do credenciado, sem ônus para o Município e as interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos.

10. O teto do número de procedimentos corresponderá à divisão da quantidade estimada para determinado período pelo número de empresas devidamente habilitadas no momento da contratação.

11. Os agendamentos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os exames serão realizados com a frequência a combinar com a equipe de agendamento da Unidade de Saúde.

12. Os exames serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, com equipamento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

13. É vedado:

13.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;

13.2. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

13.3. O credenciamento de profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

13.3.1. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

13.3.2. Terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

1. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas para sua celebração;

2. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Lourenço do Sul/RS;

3. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado,pessoalmente ou por seus prepostos, ao Município e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato por intermédio da fiscalização que se dará por meio das servidoras: Ane Beatriz Scholl Correa, como Fiscal Titular; Dóris Kuhn, como Fiscal Suplente e; Eduarda Holz Bracher, como Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E DARESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor total contratado;

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

Pela ocorrência do seu termo final;

1. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;

2. Por acordo entre as partes;

3. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro: Serão feitas periodicamente pesquisas de satisfação dos usuários, quanto aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 02/2023. aplicando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, ... de de 2023

_____ _____

Credenciante Credenciado

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no Chamamento Público 02/2023 que, CNPJ/CPF nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Lourenço do Sul, __ de _____ de 2023

Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – São Lourenço do Sul-RS
Telefone (53) 3251-9594 – licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br